

Licitação Planalto - Carla

De: licitacao@imponenceconstrutora.com.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 16:57
Para: 'Licitação Planalto - Carla'
Assunto: Recurso CR 05/2026
Anexos: RECURSO 05-2026 ass.pdf

Segue recuso da Concorrência 05/2026.

Att



Elis Schneider
Gestão Administrativa
www.imponenceconstrutora.com.br
(46) 9 9914 – 1101 / 3543 - 2549

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ**

Ref.: Concorrência Presencial nº 005/2026

Processo Administrativo nº 058/2026

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.379.027/0001-98, com sede na Rodovia PR-182, KM 464,0, S/N, Bairro Industrial, CEP 85.770-000, por intermédio de seu sócio administrador, Denilson José Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4.374.098-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 619.924.459-15, neste ato representada por seus advogados que ao final subscrevem, vem, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitadas as empresas **CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA** e **CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível por se insurgir contra ato praticado na fase de habilitação do certame, sendo tempestivo, uma vez que a própria ata da sessão pública consignou a manifestação recursal das licitantes e o Edital prevê prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, nos termos da fase recursal disciplinada pelo item 9 do instrumento convocatório e pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05

PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549

E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br

Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

II – SÍNTESE OBJETIVA DO OCORRIDO NA SESSÃO

Conforme registrado em ata, a Concorrência Presencial nº 005/2026 tem por objeto a construção de uma Arena de Esportes, sob regime de empreitada por preço global, com valor máximo de R\$ 13.694.938,55 e patrimônio líquido mínimo exigido de R\$ 1.369.493,85.

Na sessão de 08/04/2026, após a análise dos documentos de habilitação, foi consignado que: (a) a empresa CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA teve a ausência da certidão do profissional suprida mediante consulta ao SICAF; e (b) a empresa CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA foi objeto de impugnação específica quanto à sua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR, por constar a 6ª alteração contratual, embora a empresa já estivesse na 7ª alteração, circunstância que levou a Comissão, com apoio jurídico, a abrir diligência para apresentação de certidão atualizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A decisão merece reforma, porque houve mitigação indevida de exigência editalícia essencial em favor da Zavarezzi, bem como aceitação irregular da documentação econômico-financeira da Concretiza, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais segura para a Administração.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – DA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA

O item 6.15.3.1, alínea “a”, do Edital exige, de forma expressa, a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao CREA/CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede. Trata-se de exigência de qualificação técnica, portanto diretamente relacionada à aptidão da empresa para contratar com a Administração.

No caso concreto, a própria documentação da CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA demonstra a irregularidade. A certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/PR apresentada pela licitante indica, de modo literal, “Nº da Alteração Contratual: 6”

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05

PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549

E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br

Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

e “Data da última alteração: 15/05/2023”, embora a 7ª alteração contratual da sociedade tenha sido registrada na JUCEPAR em 24/09/2024, com efeitos do registro em 23/09/2024.

Não bastasse isso, o próprio rodapé da certidão do CREA/PR apresentada pela recorrida estabelece que, sobrevivendo alteração nos elementos contidos no documento, a certidão perde sua validade para todos os efeitos. Logo, não se está diante de mero detalhe formal, mas de documento tecnicamente inválido na data da sessão.

A ata da sessão reconheceu precisamente essa situação ao consignar que a empresa CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA impugnou a validade da certidão da Zavarezzi por estar desatualizada, tendo a Comissão, ainda assim, optado por abrir diligência para apresentação de certidão atualizada. Ocorre que essa providência não encontra amparo legal nem editalício.

Isso porque o item 6.16.10 do Edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 vedam a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega dos envelopes, admitindo-se diligência apenas para: (i) complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos preexistentes; ou (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Não é essa a hipótese dos autos. A licitante não apresentou documento válido que pudesse ser apenas esclarecido; apresentou, isto sim, certidão de qualificação técnica objetivamente incompatível com sua realidade societária à época da sessão. A diligência determinada, portanto, não se destinou a esclarecer conteúdo de documento hígido, mas a permitir sua substituição por outro documento, novo e regular, o que é vedado.

A jurisprudência administrativa e a própria racionalidade do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não autorizam que a diligência seja utilizada para substituir documento técnico inválido por outro regular. O formalismo moderado não permite “ressuscitar” certidão que, por expressa advertência do próprio CREA/PR, já havia perdido a validade

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

em razão de alteração societária não refletida no documento apresentado, sob pena de ofensa direta à isonomia entre os licitantes.

Registre-se que não se trata de documento fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que a própria legislação prevê regime jurídico específico de saneamento. Aqui o vício recai sobre documento obrigatório de qualificação técnica, exigido para a própria habilitação da empresa, de forma que a consequência jurídica adequada é a inabilitação da licitante.

Por isso, a decisão que manteve a habilitação da CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA deve ser reformada, com o reconhecimento da invalidade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR apresentada e, por consequência, sua inabilitação no certame.

III.2 – DA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA POR DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 6.15.4, alínea “b”, do Edital exige que a comprovação da situação financeira seja avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), todos superiores a 1 (um), mediante aplicação das fórmulas expressamente indicadas no instrumento convocatório. O mesmo item exige, ainda, apresentação dos índices com 2 (duas) casas decimais e autoriza a Administração a exigir declaração firmada por profissional habilitado da área contábil.

A CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA apresentou memória de cálculo dos índices de 2023 em termos regulares. Contudo, relativamente ao exercício de 2024, o documento apresentado não observou a fórmula do índice de Solvência Geral prevista no Edital.

Com efeito, na planilha financeira de 2024 a recorrida informou Liquidez Corrente e Liquidez Geral, mas, no campo em que deveria demonstrar a Solvência Geral, apresentou cálculo de “Valor Patrimonial”, resultante da divisão entre Patrimônio Líquido (R\$ 1.369.969,84) e Capital Social (R\$ 1.250.000,00), lançando o

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

resultado "1,10". Tal índice, porém, não corresponde à Solvência Geral exigida pelo item 6.15.4, alínea "b.1", do Edital.

Em outras palavras: o Edital exigiu ILC, ILG e ISG; a licitante, para o exercício de 2024, substituiu o ISG por um indicador distinto, não previsto no instrumento convocatório. Houve, assim, descumprimento objetivo da exigência editalícia.

Há mais. O instrumento convocatório também determinou, no item 6.15.4 e no respectivo anexo de demonstração dos índices, que os resultados deveriam ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, mediante o desprezo das demais casas, e não por arredondamento. A observância desse critério é objetiva e integra o próprio julgamento da habilitação econômico-financeira. Se a licitante promove arredondamento para majorar artificialmente o índice apresentado - como na hipótese de conversão de 1,74 em 1,75 -, não há mero detalhe matemático irrelevante, mas violação direta ao critério editalício de aferição.

Não procede eventual argumento de que seria possível à Administração reconstituir o índice a partir dos dados do balanço. Em licitação, especialmente na fase de habilitação econômico-financeira, vigora a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Se o Edital determinou a apresentação de índices específicos e com fórmulas expressas, não pode a Comissão suprir a falha material da licitante por inferência, recomposição ou elaboração posterior de cálculo que deveria ter sido apresentado correta e tempestivamente pela própria concorrente.

A substituição, no exercício de 2024, do índice de Solvência Geral por indicador diverso denominado "Valor Patrimonial" configura omissão material, e não simples falha formal. Não se trata de aclarar dado já prestado corretamente, mas de suprir informação essencial que deveria constar originalmente do envelope de habilitação. Por isso, a diligência saneadora não pode ser manejada para inserir, recalculer ou reconstruir o ISG que a própria licitante deixou de demonstrar nos moldes exigidos pelo edital.

Também aqui não se está diante de vício meramente sanável por diligência substitutiva. A falha não consiste em simples ausência de assinatura, erro material irrelevante ou esclarecimento pontual, mas na não demonstração regular de um dos índices exigidos. Admitir posterior recomposição ou substituição da memória de cálculo

"Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes"

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

significaria franquear à licitante nova oportunidade documental após a abertura do envelope, em afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 6.16.10 do Edital.

Portanto, por não ter demonstrado regularmente o índice de Solvência Geral do exercício de 2024 nos moldes do Edital, a CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA deveria ter sido inabilitada.

III.3 – DA NECESSIDADE DE REEXAME RIGOROSO DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA (ANEXO X) DA CONCRETIZA

Há, ainda, questão adicional e relevante envolvendo a documentação financeira da CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA. O item 6.15.4, alínea “b.5”, do Edital e o Anexo X exigem que a licitante demonstre os compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e de sua capacidade de rotação.

A exigência não é meramente formal. Seu propósito é permitir que a Administração avalie, de modo dinâmico, se a empresa possui lastro econômico suficiente para absorver mais um contrato de elevada monta sem risco concreto de descontinuidade, paralisação da obra, descumprimento de cronograma ou comprometimento do interesse público.

A documentação juntada pela Concretiza revela patrimônio líquido de R\$ 1.369.969,84 ao final de 2024, exatamente no limite mínimo exigido pelo Edital, e indica a existência de diversos contratos em execução, o que impõe conferência rigorosa do saldo contratual remanescente efetivamente assumido pela licitante, à luz da fórmula do Anexo X.

Os números evidenciam a gravidade do quadro. Considerando patrimônio líquido de R\$ 1.369.969,84, compromissos já assumidos da ordem de R\$ 20.000.000,00 e o valor máximo desta licitação em R\$ 13.694.938,55, chega-se a obrigações potenciais de R\$ 33.694.938,55. Isso significa que o patrimônio líquido da empresa cobre apenas cerca de 4,06% desse montante global, o que revela folga financeira extremamente reduzida para suportar nova contratação dessa envergadura.

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

Em cenário como esse, a Administração não pode tratar a declaração de compromissos como peça inócua. Se o saldo remanescente dos contratos em curso absorve de maneira desproporcional a disponibilidade financeira da empresa, resta comprometida a própria finalidade da exigência econômico-financeira. É precisamente nesse sentido que a orientação do TCU, a partir do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, prestigia a análise concreta da capacidade operacional-financeira, especialmente em contratações de maior vulto e risco.

No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, invocada no Acórdão nº 2314/17 – Tribunal Pleno, prestigia a exigência da declaração de compromissos assumidos como instrumento legítimo de aferição da capacidade econômico-financeira efetiva da licitante, justamente para verificar se a estrutura patrimonial e financeira da empresa suporta a assunção de nova carga contratual sem comprometer a execução do ajuste.

Em termos materiais, o patrimônio líquido não pode ser visto apenas como dado estático ou formalmente suficiente. Se a empresa já possui sua capacidade econômica absorvida por contratos relevantes em curso, a assunção de novo empreendimento de elevado vulto potencializa o risco de inadimplemento, descontinuidade e paralisação da obra, circunstância que o Anexo X busca precisamente evitar em tutela do interesse público.

Some-se a isso que o patrimônio líquido informado pela recorrida supera o mínimo exigido pelo edital em apenas R\$ 475,99, já que o piso habilitatório era de R\$ 1.369.493,85. Trata-se de margem de segurança praticamente nula para contrato de alta complexidade e longa duração, de modo que qualquer inconsistência contábil mínima ou oscilação relevante nos compromissos assumidos basta para fulminar a suficiência econômico-financeira exigida no certame.

Assim, ainda que Vossas Senhorias entendam, em tese, por afastar a inabilitação imediata da Concretiza pelo vício formal relativo ao ISG de 2024, o que se admite apenas por argumentar, o recurso deve ser provido ao menos para determinar o reexame estrito, motivado e documentado do Anexo X e dos compromissos financeiros já assumidos pela licitante, à luz da disciplina editalícia e da orientação extraída do Acórdão nº 2314/17 do TCE/PR e do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário do TCU, utilizando-se

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

exclusivamente os documentos originalmente constantes do envelope de habilitação, sem admissão de juntada substitutiva posterior.

IV – DOS PRINCÍPIOS E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA AO EDITAL

A licitação pública, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, é regida pelos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso e seguro para a Administração.

A flexibilização indevida de exigências editalícias na fase de habilitação compromete a igualdade material entre os concorrentes e vulnera a confiabilidade do procedimento. A empresa que apresentou documentação válida e completa não pode disputar em desvantagem com outra que, após a sessão, recebe oportunidade para corrigir vício essencial de documento técnico ou para reconfigurar a demonstração de índices contábeis exigidos pelo instrumento convocatório.

No presente caso, a reforma da decisão de habilitação não representa excesso de formalismo. Ao contrário, traduz a preservação da objetividade do certame e da própria segurança contratual, notadamente em contrato de engenharia de alto valor, longa duração e significativa complexidade executiva.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

- o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- o seu integral provimento para reformar a decisão recorrida, declarando-se a inabilitação da empresa CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA, em razão da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/PR inválida e insuscetível de substituição por diligência posterior;
- o integral provimento para reformar a decisão recorrida, declarando-se a inabilitação da empresa CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA, diante do descumprimento do item 6.15.4

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05
PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549
E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br
Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br

do Edital, especialmente pela não demonstração regular do índice de Solvência Geral do exercício de 2024;

- subsidiariamente, caso não seja desde logo acolhida a inabilitação da CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA, seja anulada a decisão de habilitação respectiva para que se proceda ao reexame estrito e motivado da sua qualificação econômico-financeira e da Declaração de Capacidade Operacional Financeira (Anexo X), exclusivamente com base nos documentos já constantes do envelope de habilitação, sem admissão de substituição documental posterior;
- seja atribuído ao recurso o efeito suspensivo previsto no Edital, obstando-se o prosseguimento útil do certame quanto às recorridas até decisão final da autoridade competente;
- ao final, seja determinada a continuidade do certame com a observância estrita das regras editalícias e da Lei nº 14.133/2021.

VI – REQUERIMENTO FINAL

Requer-se, por fim, que o presente recurso seja recebido e apreciado pela autoridade competente, nos termos do item 9.7 do Edital, com a reconsideração do ato recorrido ou, não sendo esse o entendimento, com seu regular encaminhamento para decisão superior, preservando-se a legalidade do procedimento e a lisura da competição.

Realeza/PR, 13 de abril de 2026.

**DENILSON JOSE
GONCALVES:619
92445915**

Assinado digitalmente por DENILSON JOSE
GONCALVES 61992445915
DN: CN=DENILSON JOSE GONCALVES.61992445915,
OU=presencial, OU=14695517000157, OU=(EM BRANCO),
OU=RFEB e-CFP A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 13/04/2026 16:52
Versão PDFX: 1.4.23

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Denilson José Gonçalves

“Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes”

IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05

PR 182 KM 464,0, SNº – Bairro Industrial - Fone: (46) 3543-2549

E-mail: fiscal@imponenceconstrutora.com.br

Realeza – PR - 85770-000 - www.imponenceconstrutora.com.br